

# **ESTATUTOS DO GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DOS EMPREGADOS DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR – Zona Norte**

## **TÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO (1º)**

##### *PARTE GERAL*

#### **ARTIGO PRIMEIRO (1º)**

(Denominação)

A associação adopta a denominação de **GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DOS EMPREGADOS DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR** – Zona Norte, adiante designado por “**GRUPO**”.

#### **ARTIGO SEGUNDO (2º)**

(Duração e Sede)

O “**GRUPO**” durará por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua das Oliveiras, freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

#### **ARTIGO TERCEIRO (3º)**

(Objecto)

O “**GRUPO**” tem por objecto cultivar, divulgar e promover actividades de carácter social, cultural, desportivo e recreativo para os seus Associados.

#### **ARTIGO QUARTO (4º)**

(Associados)

**UM** - Consideram-se Associados do “**GRUPO**” os Sócios Efectivos, os Sócios Auxiliares, os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários;

**DOIS** – São Sócios Efectivos os empregados do Banco Pinto & Sotto Mayor – Zona Norte e os das Empresas associadas instaladas nesta Zona que, à data da incorporação do Banco noutra Instituição de crédito, estivessem ou não no activo, ou já fossem Sócios do “**GRUPO**”, bem como os cônjuges, os parentes em linha recta e os respectivos cônjuges, desde que maiores de 18 anos, e que nessa qualidade se inscreverem sob proposta de um Associado Efectivo, cabendo recurso para a Assembleia-Geral, a apresentar pelo proponente, no caso de recusa;

**TRÊS** – Poderão ser aceites Sócios Auxiliares os parentes em linha recta de Sócios Efectivos, menores de 18 anos, propostos por Sócios Efectivos; bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivas, desde que se entenda haver vantagens para o “**GRUPO**”, sob proposta da Direcção;

**QUATRO** – Sócios de Mérito serão como tal os Associados que pelos seus serviços prestados ao “**GRUPO**” mereçam da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, essa qualificação;

**CINCO** – Sócios Honorários serão as Entidades ou personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao “**GRUPO**”, como tal considerados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, dez por cento dos Sócios Efectivos;

**SEIS** – Consideram-se Sócios, no gozo dos seus direitos, todos os que não se encontrem abrangidos por qualquer penalidade e que tenham as suas quotas regularizadas.

### **ARTIGO QUINTO (5º)**

(Deveres dos Associados Efectivos e Auxiliares)

**UM** – São deveres dos Associados Efectivos:

- a)** Pagar regularmente a sua quota;
- b)** Aceitar as nomeações que em si recaiam, salvo impedimento devidamente justificado;
- c)** Exercer com zelo, dedicação e assiduidade as funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, assistindo às reuniões dos Órgãos de que façam parte e colaborando activamente nos respectivos trabalhos;
- d)** Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso, prestígio e o bom nome do “**GRUPO**”;
- e)** Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as decisões dos Órgãos Sociais do “**GRUPO**”. (eliminada a anterior alínea e).

**DOIS** – São deveres dos Associados Auxiliares:

**Parágrafo único** - Observar o disposto na alínea e) do número anterior, na parte que lhes for aplicável.

### **ARTIGO SEXTO (6º)**

(Direitos dos Associados)

**UM** – Constituem direitos dos Associados Efectivos:

- a)** Examinar os livros de contas e elementos a eles respeitantes, bem como consultar as actas da Assembleia-Geral e da Direcção;
- b)** Participar nas actividades organizadas pelo “**GRUPO**”;
- c)** Eleger e ser eleito para os cargos dos Corpos Sociais, de acordo com o respectivo Regulamento para a Assembleia-Geral Eleitoral ou Referendária;
- d)** Dar o seu parecer nas Assembleias-Gerais ou nos contactos com a Direcção;

- e) Requerer, nos termos do número três do artigo décimo, a convocatória da Assembleia-Geral, justificando os motivos que a determinam;
- f) Informar e ser informado sobre assuntos de relevante interesse para o “**GRUPO**”;
- g) Assistir a todas as Assembleias-Gerais, tomando parte activa nos trabalhos e exercer o seu direito de voto;
- h) Apresentar aos Órgãos Sociais do “**GRUPO**” as sugestões e propostas que entendam convenientes;
- i) Ter cartão de Sócio;
- j) Recorrer das sanções que lhes foram aplicadas, no âmbito do Regulamento de Disciplina;

**DOIS** - Os Sócio Auxiliares têm direito a cartão de Sócio e a participar nas manifestações de carácter cultural, desportivo, recreativo e social levadas a efeito pelo “**GRUPO**”.

## **CAPITULO SEGUNDO (2º)**

### *DOS ÓRGÃOS SOCIAIS*

#### **ARTIGO SÉTIMO (7º)**

(Designação)

São Órgãos Sociais do “**GRUPO**” a Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Disciplina.

#### SECÇÃO PRIMEIRA (1ª)

##### *DA ASSEMBLEIA-GERAL*

#### **ARTIGO OITAVO (8º)**

(Competência da Assembleia-Geral)

**UM** – A Assembleia-Geral é o Órgão deliberativo do “**GRUPO**” e formam-na todos os Sócio Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

**DOIS** – Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar as alterações dos Estatutos, bem como proceder à interpretação das suas normas;
- b) Eleger, trienalmente, por escrutínio secreto e directo os Órgãos Sociais do “**GRUPO**”, de acordo com o Regulamento para a Assembleia-Geral Eleitoral ou Referendária;

- c) Discutir e aprovar, anualmente, o Relatório e Contas apresentados pela Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações tomadas dentro dos fins estatutários;
- e) Deliberar sobre a destituição, total ou parcial, dos Órgãos Sociais;
- f) Decidir sobre as sanções a aplicar aos Sócios, de acordo com o Regulamento de Disciplina;
- g) Deliberar, por escrutínio secreto e directo, sobre a extinção do “GRUPO”;
- h) Deliberar sobre a autorização para demandar os titulares dos Órgãos Sociais;
- i) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Regulamento para a Assembleia-Geral Eleitoral ou Referendária, o Regulamento Interno para Controlo das Receitas e Despesas e Acompanhamento dos Serviços Administrativos e o Regulamento de Disciplina.

#### **ARTIGO NONO (9º)**

(Funcionamento)

**UM** – As Assembleias não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes, pelo menos, metade dos Associados Efectivos; podem, no entanto, deliberar, em segunda convocatória, meia hora após a indicada na convocatória, com qualquer número de Sócios, salvo os casos previstos nestes Estatutos;

**DOIS** – Cada Sócio Efectivo do “GRUPO” tem direito a um voto;

**TRÊS** – As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias;

**QUATRO** – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes;

**CINCO** – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável pelo menos de três quartos do número de Associados presentes;

**SEIS** – As deliberações sobre a dissolução do “GRUPO” exigem o voto favorável pelo menos de três quartos do número de todos os Associados Efectivos;

**SETE** – A Assembleia-Geral de Sócios só pode vincular o “GRUPO” a assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, salvo se todos os Associados Efectivos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento de outros assuntos;

**OITO** – Tal como acontece, no caso de ser deliberada a eventual dissolução do “**GRUPO**”, em que é obrigatório o voto por escrutínio directo e secreto, podem realizar--se Assembleias-Gerais referendárias para deliberar sobre situações e factos de extrema relevância para a vida do “**GRUPO**”;

**NOVE** – Às Assembleias referendárias aplica-se o Regulamento para a Assembleia-Geral Eleitoral ou Referendária previsto no artigo anterior.

### **ARTIGO DÉCIMO (10º)**

(Convocatória)

**UM** – As convocatórias das Assembleias são feitas nos termos legais;

**DOIS** – As Assembleias ordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, anualmente, até ao fim do mês de Março, para apreciar e votar o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal respeitantes ao exercício anterior;

**TRÊS** – As Assembleias extraordinárias realizar-se-ão mediante convocatória da Mesa da Assembleia-Geral, a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, com um fim legítimo, por um conjunto de Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e não inferior a dez por cento da sua totalidade;

**QUATRO** – Quando a Assembleia-Geral for realizada a requerimento dos Sócios, esta só funcionará se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos Associados que a requereram, não podendo, na sua ausência, ser requerida nova Assembleia com a mesma matéria da Ordem de Trabalhos durante um período de doze meses.

### **ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO (11º)**

(Composição e funcionamento da Mesa da Assembleia-Geral)

**UM** – A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, e é, ainda, permitida a existência de um elemento suplente, eleito conjuntamente com a Mesa da Assembleia-Geral;

**DOIS** – Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia-Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações das Assembleias-Gerais;
- c) Presidir à Assembleia-Geral;
- d) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos, nos quinze dias imediatos à sua eleição;

- e) Deferir ou não os pedidos de demissão, renúncia ou suspensão de mandato de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais do "**GRUPO**", após consulta prévia ao Presidente do respectivo órgão;
- f) Empossar os membros suplentes dos respectivos Órgãos Sociais, se for caso disso.

**TRÊS** – Compete aos Secretários:

- a) Registrar os factos ocorridos nas Assembleias-Gerais;
- b) Lavrar e ler as respectivas actas;
- c) Colaborar nos respectivos trabalhos;
- d) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**QUATRO** - Compete à Mesa da Assembleia-Geral marcar a data do acto eleitoral para os Órgãos Sociais;

**CINCO** – Das reuniões da Assembleia-Geral lavrar-se-á acta assinada por todos os membros da Mesa, em livro próprio, a qual será lida e votada na Assembleia-Geral de Sócios imediata, salvo se a Assembleia dispensar a sua leitura.

## SECÇÃO SEGUNDA (2ª) DA DIRECÇÃO

### **ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO (12º)** (Composição)

**UM** – A Direcção é o Órgão executivo do "GRUPO" e é constituída, pelo menos, por sete elementos, havendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os restantes Vogais, e é, ainda, permitida a existência de três elementos suplentes, eleitos conjuntamente com a Direcção;

**DOIS** – Após a sua tomada de posse, a Direcção, caso entenda, procederá à distribuição dos respectivos pelouros pelos seus membros, lavrando acta da respectiva deliberação.

### **ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO (13º)** (Competência da Direcção)

Compete à Direcção, entre outras, as seguintes funções:

- a) Administrar e gerir o "GRUPO";
- b) Promover o progresso e desenvolvimento do "**GRUPO**" e fazê-lo prosseguir os seus fins;

- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos em vigor e as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicite, toda a documentação da escrituração do "GRUPO", bem como prestar-lhe todas as informações que forem necessárias;
- e) Apresentar, anualmente, o Relatório e Contas para apreciação e aprovação pela Assembleia-Geral;
- f) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento Anual;
- g) Afixar, mensalmente, o balancete/balanço das receitas e despesas;
- h) Decidir sobre propostas, incluindo as de admissão de novos Sócios, sugestões, petições ou reclamações que os Sócios lhe dirijam por escrito;
- i) Decidir sobre a exclusão de entidades singulares ou colectivas admitidas como Sócios Auxiliares, nos termos do número 3 do Artigo 4º dos Estatutos;
- j) Propor à Assembleia-Geral, ponderada e justificadamente, a exclusão de Sócios, de acordo com o Regulamento de Disciplina;
- k) Apresentar, para aprovação da Assembleia-Geral, o Regulamento para a Assembleia-Geral Eleitoral ou Referendária, o Regulamento Interno para Controlo das Receitas e Despesas e Acompanhamento dos Serviços Administrativos e o Regulamento de Disciplina;
- l) Despachar o expediente recebido.

#### **ARTIGO DÉCIMO-QUARTO (14º)**

(Funcionamento da Direcção)

**UM** – A Direcção é convocada pelo Presidente ou por quem o substitua;

**DOIS** – A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**TRÊS** – Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

**QUATRO** – A votação poderá ser secreta;

**CINCO** – A Direcção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros determinados poderes, bem como encarregar qualquer Associado para o exercício de tarefas pontuais;

**SEIS** – De todas as reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio.

**ARTIGO DÉCIMO-QUINTO (15º)**

(Competência do Presidente e do Vice-Presidente)

**UM** – Compete, em especial, ao Presidente:

- a)** Representar o “**GRUPO**” em qualquer acto, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar funções de representação;
- b)** Coordenar e dirigir os trabalhos nas reuniões de Direcção;
- c)** Tomar conhecimento de todos os documentos que envolvam receitas ou despesas;
- d)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção;
- e)** Decidir e despachar os assuntos de expediente.

**DOIS** – Os assuntos de mero expediente poderão ser decididos e despachados por qualquer um dos restantes membros da Direcção;

**TRÊS** – Nas ausências e impedimentos do Presidente, as funções da sua competência serão exercidas pelo Vice-Presidente;

**QUATRO** – Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente no exercício das suas funções.

**ARTIGO DÉCIMO-SEXTO (16º)**

(Competência do Tesoureiro e do Secretário)

**UM** – Compete ao Tesoureiro:

- a)** Cobrar e registar as receitas;
- b)** Pagar e registar as despesas autorizadas pela Direcção;
- c)** Apresentar à Direcção todos os planos de ordem financeira;
- d)** Manter a Direcção ao corrente da situação financeira do “**GRUPO**”

**DOIS** – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Receber e apresentar a documentação a despacho do Presidente e expedir, redigir e arquivar correspondência;
- c) Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões da Direcção.

### **ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO (17º)**

(Delegação de Competências)

A Direcção poderá constituir as Secções que entenda necessárias, regendo-se estas por regulamentos internos próprios ou por directivas emanadas da Direcção.

### SECÇÃO TERCEIRA (3ª)

#### *DO CONSELHO FISCAL*

### **ARTIGO DÉCIMO-OITAVO (18º)**

(Composição e Funcionamento)

**UM** – O Conselho Fiscal compõe-se de três elementos efectivos, sendo um dos seus membros o Presidente, e é, ainda, permitida a existência de um elemento suplente, eleito conjuntamente com o Conselho Fiscal;

**DOIS** – O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

**TRÊS** – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

**QUATRO** – De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

### **ARTIGO DÉCIMO-NONO (19º)**

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Direcção com regular periodicidade e sempre que o julgue conveniente;

- b)** Obrigatoriamente, uma vez por ano, dar o seu parecer sobre o Relatório e Contas do “GRUPO”;
- c)** Assistir, sempre que o entenda, às reuniões da Direcção, como observador, e examinar os livros de Actas;
- d)** Requerer a convocação da Assembleia-Geral de Sócios sempre que o entenda necessário.

SECÇÃO QUARTA (4ª)  
DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

**ARTIGO VIGÉSIMO (20º)**  
(Composição e Funcionamento)

**UM** – A Comissão de Disciplina compõe-se de três elementos efectivos, sendo um dos seus membros o Presidente e os restantes Vogais, e é, ainda, permitida, a existência de um elemento suplente, eleito conjuntamente com o Conselho Fiscal;

**DOIS** – A Comissão de Disciplina é convocada pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

**TRÊS** – As deliberações da Comissão de Disciplina são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

**QUATRO** – De todas as reuniões da Comissão de Disciplina serão lavradas actas em livro próprio.

**ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO (21º)**  
(Competência da Comissão de Disciplina)

Compete à Comissão de Disciplina:

- a)** Pugnar pelo cumprimento dos deveres dos Associados do “GRUPO”, previstos nos Estatutos;
- b)** Receber as participações sobre a eventual existência de infracção disciplinar;
- c)** Decidir sobre a instauração de processos disciplinares;
- d)** Aplicar a eventual sanção, desde que seja Advertência ou Censura;
- e)** Remeter para a Assembleia-Geral os processos disciplinares cujas conclusões recomendem a aplicação da sanção de Suspensão ou Exclusão.

TITULO II  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO "GRUPO" E DAS ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS**

**CAPÍTULO PRIMEIRO (1º)**  
*DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO*

**ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO (22º)**  
 (Dissolução)

O "**GRUPO**" só poderá dissolver-se, salvo nos casos em que lei vigente o determine e imponha, quando se verifique completa impossibilidade na prossecução dos fins estatutários.

**ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO (23º)**  
 (Deliberação)

A dissolução só poderá ser deliberada, por voto directo e secreto, em Assembleia-Geral de Sócios Efectivos, convocada expressamente para o efeito, devendo, em caso de aprovação, nomear desde logo o seu liquidatário.

**ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO (24º)**  
 (Liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do património do "GRUPO", o remanescente, se existir, reverterá totalmente a favor da Instituição ou Instituições de Solidariedade Social que a Assembleia-Geral determinar.

**CAPÍTULO SEGUNDO (2º)**  
*DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS*

**ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO (25º)**  
 (Projectos de alterações aos Estatutos)

**UM** - Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral de Sócios Efectivos, convocada expressamente para o efeito;

**DOIS** - Os projectos de alterações aos Estatutos devem ser afixados na Sede do "**GRUPO**", até oito dias antes da respectiva Assembleia;

**TRÊS** – Poderão apresentar projectos de alterações aos Estatutos a Direcção, o Conselho Fiscal e um número não inferior a vinte cinco por cento dos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

TITULO III  
*DISPOSIÇÕES FINAIS*

**ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO (26º)**

(Vinculação do “GRUPO”)

**UM** – O “GRUPO” é representado em juízo e fora dele:

- a) Por, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou qualquer outro elemento da Direcção em quem aquele delegar;
- b) Por procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

**DOIS** – Em assuntos de mero expediente pela assinatura de qualquer um membro da Direcção.

**ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO (27º)**

(Regulamentação)

**UM** – Nos casos omissos, o “GRUPO” reger-se-á pela lei civil (artigos 167º a 184º do Código Civil) e por toda a legislação avulsa regulamentadora da matéria, com as necessárias adaptações;

**DOIS** – O “GRUPO” rege-se, internamente, pelos Estatutos e pelos Regulamentos que entender adoptar, os quais terão força vinculativa geral, se aprovados pelos seus Órgãos Sociais no âmbito das suas atribuições e competências.